

LEI Nº /075/79

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo con ceder aumento ao funcionalismo dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou, e eu Prefei to do Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar o limite de 30% (trinta por cento), concedido pela lei de or çamento para suplementação de dotações, com a finalidade de conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo público Mu nicipal, contratado e efetivo.
- Art. 2º O aumento de vencimentos de que trata o artigo primeiro des ta lei, será concedido à partir de lº de agosto vindouro, o bservando-se a seguinte proporção:
  - a) aumento de 30% (trinta por cento) para os funcionários / que atualmente percebem vencimentos inferiores a quantia de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais;
  - b) aumento de 20% (vinte por cento) para os funcionários que atualmente percebem vencimentos superiores a Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal de Canhotinho, em 02/de agosto de 1979.

- PREFEITO -

a) Lourival Mendonça de Barros.



http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230222124541.pdf assinado por: idUser 83 PORTAL DA TRANSPARENCIA